

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 434, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre o Selo e Certificado da Empresa Cidadã.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Toda e qualquer empresa que contratar para seus quadros de funcionários, pessoas portadoras de necessidades especiais em consonância com a Lei nº 8.213, de 24/07/91, art. 93, receberá um selo e um certificado de Empresa Cidadã.

Parágrafo Único: O Título de Empresa Cidadã será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria pertinente.

Art. 2º Entende-se por necessidades especiais aqueles cidadãos que possuem uma das seguintes deficiências:

1. Auditiva
2. Visual
3. Física
4. Mental

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2003.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte


25 NOV. 2003

Francisco Jervan Silva Assunção
Câmara Municipal de Horizonte
Diretor Geral